



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

**PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO
PODER EXECUTIVO n° 03/2023.**

“Institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Município de Itaquirai - MS - PMAAF, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte L E I:

**CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DO PMAAF
COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA**

Art. 1º O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAAF, modalidade compra com doação simultânea tem as seguintes finalidades:

I - Incentivar a Agricultura Familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à população com sustentabilidade, ao processamento de alimentos, a industrialização e à geração de renda;

II - Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar:

III - Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-

MS CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /

gabinete@itaquirai.ms.gov.br / juridico@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

IV - Fortalecer circuitos locais, feiras e redes de comercialização;

V - Diversificar de forma direta a oferta de alimentos oriundos da agricultura familiar;

VI - Apoiar a comercialização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

VII - Melhorar a qualidade de vida da população rural;

VIII - Incentivar o consumo de alimentos saudáveis, sustentáveis e que valorizem a cultura alimentar local e regional;

IX - Garantir a compra de produtos locais, frescos, com menor periodicidade, valorizando a comercialização;

X - Promover a valorização do agricultor familiar, viabilizando renda e estimulando a permanência no meio rural;

XI - Estimular a produção da agricultura familiar, contribuindo para a prática de preços adequados e ampliação do mercado de consumo dos seus produtos;

XII - Favorecer a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar nas compras realizadas pelos órgãos públicos municipais, Estaduais e Federais;

XIII - Estimular o cooperativismo e o associativismo.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES E GESTÃO

Art. 2º O PMAAF tem como diretrizes o estímulo à organização de núcleos de produção nas comunidades rurais e a aquisição de alimentos produzidos pelos agricultores da agricultura familiar, na modalidade compra

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-

MS CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /

gabinete@itaquirai.ms.gov.br / juridico@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

com doação simultânea e tem como parâmetro o Programa Alimenta Brasil, instituído pelo art. 30 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, PAA e PNAE.

I - A implementação do PMAAF e a sua operacionalização será realizada através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, conforme regulamentação a ser expedida pelo Executivo Municipal observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Gestor do PMAAF.

II - O limite individual de venda por unidade familiar/ano civil a ser pago com recursos próprios da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, será no máximo R\$ 12.000 (doze mil reais), valor este estabelecido no art. 19, I, "a" do Decreto Federal n.º 10.880 de 02 de dezembro de 2021, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras municipais.

CAPÍTULO III - DAS AQUISIÇÕES DE ALIMENTOS

Art. 3º As aquisições de alimentos no âmbito do PMAAF somente poderão ser feitas nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras, e serão realizada com dispensa do procedimento licitatório, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Conselho Gestor do PMAAF;

II - Seja respeitado o valor máximo anual ou semestral para aquisições de alimentos, por unidade familiar, ou por organização da agricultura familiar, conforme definido em regulamento;

III - Os alimentos adquiridos sejam de produção própria, da unidade familiar dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes;

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-

MS CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /

gabinete@itaquirai.ms.gov.br / juridico@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

IV - Os beneficiários e organizações fornecedoras que comprovem sua qualificação;

§ 1º São considerados produção própria os produtos in natura, os processados, os beneficiados ou de agroindústrias, resultantes das atividades na unidade familiar dos beneficiários e que tenham certificação Municipal.

§ 2º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita com a apresentação da Declaração de Aptidão - DAP ou cadastro da Agricultura Familiar - CAF, ou por outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como a Inscrição Estadual - IE, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação.

§ 3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços necessárias ao processamento, ao beneficiamento a serem fornecidos ao PMAAF, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do Programa, desde que observadas as diretrizes e as condições definidas pelo Conselho Gestor do PMAAF.

Art. 4º Os produtos amparados pelo PMAAF são:

- I** - Produtos de origem vegetal;
- II** - Produtos de origem animal inspecionados;
- III** - Produtos agro ecológicos ou orgânicos.
- IV** - Produtos com certificação Municipal - CERTPAF

§ 1º Os produtos mencionados no caput deste artigo, frescos ou in natura, devem estar limpos, secos, enquadrados nos padrões de higiene e qualidade, obedecendo aos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes da Vigilância Sanitária do Município e pela Inspeção Municipal (SIM).

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS
CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /
gabinete@itaquirai.ms.gov.br / juridico@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

§ 2º A Vigilância Sanitária e do Município realizará de forma contínua reuniões, seminários, capacitações para os beneficiários fornecedores habilitados e credenciados pelo Conselho Gestor do PMAAF para o cumprimento do controle sanitário e qualidade dos produtos.

§ 3º No caso de produtos beneficiados/processados, serão rigorosamente observadas as normas vigentes dos órgãos de inspeção competentes.

§ 4º As aquisições dos produtos para o PMAAF poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários ou, indiretamente, por meio de suas cooperativas e demais organizações formais, conforme deliberação do Conselho Gestor do PMAAF.

§ 5º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer critérios e condições de prioridade atendimento pelo PMAAF, de forma a contemplar as especificidades de seus diferentes segmentos e atendimentos dos beneficiários de menor renda.

CAPÍTULO IV - DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES:

Art. 5º São considerados beneficiários fornecedores aptos a fornecer alimentos ao PMAAF, para efeitos, desta Lei:

I - Os agricultores familiares.

II - Organizações fornecedoras, cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica e Cadastro da Agricultura Familiar - CAF jurídica.

Art. 6º Para cadastrar-se ao PMAAF, os beneficiários fornecedores deverão apresentar a seguinte documentação:

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS

CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /

gabinete@itaquirai.ms.gov.br / juridico@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

I - Proposta de participação, devidamente assinada pelo beneficiário Fornecedor;

II - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, devidamente assinada;

III - Cópia do RG e CPF;

IV - Dados bancários do beneficiário fornecedor;

V - Cadastro para emissão de nota fiscal;

VI - Declaração de aptidão ao PRONAF - DAP - CAF;

VII - Cumprimento das legislações e normas ambientais vigentes;

VIII - Inscrição Estadual - IE;

CAPÍTULO V - DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS ADQUIRIDOS:

Art. 7º Os alimentos adquiridos no âmbito do PMAAF serão destinados para:

I - O consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - O abastecimento da rede sócio assistencial que manipulem ou forneçam alimentos;

III - O abastecimento de estabelecimentos municipais de alimentação e nutrição;

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-

MS CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /

gabinete@itaquirai.ms.gov.br / juridico@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

IV - A constituição de estoques públicos de alimentos, destinados as ações de abastecimento social;

V - Para situações de emergência ou calamidade pública;

VI - Abastecimento das demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições, tais como CRAS, CREAS, Unidades de Acolhimento Institucional, Centro POP, cozinhas comunitárias e outras comunitárias devidamente certificadas pelo CMAS e CONSEA, Creches e associações cadastradas no CMAS, e entidades filantrópicas;

VII - O atendimento a organizações não governamentais e outras demandas definidas pelo Conselho Gestor do PMAAF;

Parágrafo Único. O Conselho Gestor do PMAAF estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede socioassistencial e de equipamentos, ouvindo o Conselho Municipal competente.

CAPÍTULO VI - DO INCENTIVO À PRODUÇÃO:

Art. 8º Poderão ser adquiridos no âmbito do PMAAF, sementes, mudas, materiais propagativos de culturas alimentares, equipamentos utilizados no beneficiamento, preparo ou transformação de alimentos até o limite de 20% (vinte por cento) da dotação orçamentária anual do Programa, respeitados os limites individuais de participação descritos no art. 29 da Medida Provisória n.º 1.061, de 09 de agosto de 2021, para estimular a produção de alimentos, o combate à pobreza e a promoção da segurança alimentar e nutricional.

§ 1º Será admitida a doação de sementes, mudas e materiais propagativos para os beneficiários fornecedores, nos termos a serem definidos pelo Conselho Gestor do PMAAF.

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-

MS CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /

gabinete@itaquirai.ms.gov.br / juridico@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

§ 2º As condições para a aquisição e destinação de sementes, mudas, materiais propagativos de culturas alimentares, equipamentos e outros insumos serão definidas pelo Conselho Gestor do PMAAF.

CAPÍTULO VII - DO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES:

Art. 9º O pagamento será realizado mediante entrada de nota fiscal avulsa que deverá ser expedida pelo agricultor familiar e encaminhada ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, bem como os demais trâmites necessários ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Para a efetivação do pagamento de que trata o caput deste artigo, será admitido como comprovação de entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pelo Conselho Gestor do PMAAF.

Art. 10º O pagamento aos beneficiários deverá ser efetuado em conta individual específica e precedido de comprovação de entrega e da qualidade dos alimentos por meio de termo de recebimento e aceitabilidade expedido pelo Banco de Alimentos.

Art. 11º O termo de recebimento e aceitabilidade deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A data e o local de entrega dos alimentos;
- II - A especificação dos alimentos, quanto à quantidade, preço;
- III - O responsável pelo recebimento dos alimentos;
- IV - A identificação do beneficiário fornecedor.

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS
CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /
gabinete@itaquirai.ms.gov.br / juridico@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

Parágrafo Único. O Conselho Gestor do PMAAF poderá estabelecer outras informações a serem exigidas no termo de recebimento e aceitabilidade.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO GESTOR:

Art. 12º O Conselho Gestor do PMAAF, órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, tem como objetivo orientar e acompanhar a implementação do PMAAF.

Art. 13º O Conselho Gestor do PMAAF será composto por:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 04 (quatro) representantes dos Beneficiários recebedores;

III - 02 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor do PMAAF, serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º O presidente, vice-presidente e secretário-geral do Conselho Gestor serão eleitos pelos membros do Conselho Gestor, por meio de eleição que ocorrerá em sua primeira reunião, devendo o resultado ser publicado em Diário Oficial através de ato do Executivo Municipal.

Art. 14º O Conselho Gestor do PMAAF, sem prejuízo das atribuições mencionadas em outras normas legais, tem no que refere a esta Lei, as seguintes competências:

I - Fiscalizar o cumprimento desta Lei;

II - Habilitar e credenciar os beneficiários;

III - Firmar através de resoluções o Preço de Referência;

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-

MS CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /

gabinete@itaquirai.ms.gov.br / juridico@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

IV - Emitir Certidão de Autorização para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar para os agricultores familiares ou suas representações e providenciar sua publicação no Diário Oficial do Município de Itaquirai - MS;

V - Priorizar através de deliberação do pleno do Conselho Gestor as áreas dos núcleos de produção de acordo com os produtos amparados por esta Lei;

VI - Realizar seminários, conferências ou fóruns para aprimoramento da operacionalização do PMAAF;

VII - Propor estratégias para o desenvolvimento da agricultura familiar no município;

VIII - Fazer visitas periódicas nos estabelecimentos enquadrados por esta Lei;

IX - Acompanhar a prestação de contas feita pela Prefeitura sobre a aquisição de alimentos da agricultura familiar;

X - Emitir parecer sobre a formalização de compras por parte da Prefeitura referentes aos produtos amparados;

XI - Garantir, caso exista oferta, a aquisição de alimentos instituída pelo Programa mencionado por esta Lei.

Art. 15º O Conselho Gestor do PMAAF é responsável por definir, no âmbito do Programa:

I - A forma de funcionamento do Programa;

II - Os beneficiários fornecedores no Município;

III - As condições de doação dos produtos adquiridos;

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-

MS CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /

gabinete@itaquirai.ms.gov.br / juridico@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

IV - Os critérios de priorização dos beneficiários fornecedores e consumidores;

V - A forma de seu funcionamento, mediante a aprovação de regimento interno;

VI - Outras medidas necessárias para a operacionalização do PMAAF.

CAPÍTULO IX - DA NATUREZA DA OPERAÇÃO, DA COMPRA DE PRODUTOS, DOS LIMITES E PREÇOS DE REFERÊNCIA:

Art. 16º A formalização das compras por parte do Município de Itaquirai - MS dos produtos amparados por esta Lei, deve obedecer aos seguintes critérios:

I - Recebimento da Certidão de Autorização de Compras de Alimentos da Agricultura Familiar, emitida pelo Conselho Gestor;

II - Autorização por parte do Poder Executivo Municipal para abertura de compras para aquisição de alimentos da agricultura familiar, sendo observada a inexigibilidade dos produtos, bem como a quantidade a ser comprada;

III - Recebimento de documentos exigidos no ato da habilitação e credenciamento feitos pelos beneficiários para assinatura de contratos;

IV - Emissão de Nota Fiscal de Vendas emitidas pelos beneficiários fornecedores;

V - Comprovante de entrega dos produtos amparados no setor determinado pela Prefeitura, emitido pelo responsável do setor;

VI - Liberação de recursos através de ordem bancária aos beneficiários fornecedores;

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-

MS CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /

gabinete@itaquirai.ms.gov.br / juridico@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

Art. 17º A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária elaborará Projeto Técnico Específico, Plano de Aplicação e Termo de Referência para o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Itaquirai - MS, os quais deverão ser referenciados pelo Conselho Gestor do PMAAF.

Art. 18º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária a adoção de todas as providências referentes ao procedimento de empenho e liquidação dos produtos adquiridos pelo PMAAF dos produtos devidamente habilitados no PMAAF.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 19º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a providenciar logística para armazenamento e distribuição dos produtos amparados pelo PMAAF, através da organização de centros de distribuição ou equipar espaços.

Art. 20º As despesas com a execução das ações do Programa instituído por esta Lei correrão a conta de dotações orçamentária anualmente consignada no Orçamento Municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, bem como através de recebimento de repasses advindos do Estado, União e Particular.

Art. 21º Os casos omissos nesta Lei, no que se refere a execução da Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, serão dirimidos pelo Conselho Gestor do PMAAF através de resoluções.

Art. 22º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Itaquirai - MS, 15 de junho de 2023.

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-

MS CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /

gabinete@itaquirai.ms.gov.br / juridico@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício/Mensagem nº 03/2023

Itaquirai-MS, 15 de junho de 2023.

Assunto: Instituição do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Município de Itaquirai – PMAAF, e dá outras providências.

SENHOR PRESIDENTE E MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO,

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei.

O presente Projeto visa a instituição do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAF, modalidade compra com doação simultânea, com intuito de incentivar a Agricultura

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-

MS CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /

gabinete@itaquirai.ms.gov.br / juridico@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

Familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à população com sustentabilidade, ao processamento de alimentos, a industrialização e à geração de renda; incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar; fortalecer circuitos locais, feiras e redes de comercialização, dentro outros objetivos dispostos em lei.

Esperando como sempre, merecer o apoio desta casa de Leis e dos Nobres Membros que a compõem, para aprovação do Projeto em exame, à oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
Carlos Alberto Prado
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquirai – MS.

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-

MS CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /

gabinete@itaquirai.ms.gov.br / juridico@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /